



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022

Assunto: Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do Nº 035/2022 – Item 03 e 18 – Scanner de documentos

Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do Nº 035/2022 – Item 03 e 18 – Scanner de documentos

Em consonância com o artigo 30 da Lei 8666/93, a empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.652.184/0001-59, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente Impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso 1, do § 10 do artigo 30 a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

"Art. 3º.....omissis....."

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (destaque nosso)

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL:

O fato de este Edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, porque, scanners de Mesa são equipamentos complexos, que normalmente são avaliados pelo seu aspecto externo e em muitas situações não há conhecimento técnico suficiente para a sua melhor especificação.

Por isso, especificações são copiadas de processos anteriores ou de sites específicos e não são observadas as possíveis variações admissíveis de características e performances que coloquem o processo licitatório dentro do estabelecido pela Legislação vigente.

Além disso, scanner de mesa possuem características complexas próprias muito importantes, as quais não são plenamente conhecidas pela maioria dos seus usuários e que podem afetar seriamente a produtividade e eficiência dos departamentos.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



A presente impugnação está colaborando com a Administração Pública e seus Servidores em esferas distintas:

- 1) **Direcionamento de Marca vedado pela Legislação.**
- 2) **Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.**
- 3) **OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

1-Direcionamento de Marca:

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

As solicitações do edital, estão nitidamente favorecendo e direcionando para uma marca específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação.

O Item 03 e 18 – Scanner de Documentos, está integralmente direcionado a Marca Fujitsu.

Além disso é possível notar que o descritivo contém, linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Fujitsu, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Fujitsu, tais como:

VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO • Modo Automático: Simplex/Duplex: 40 ppm • Modo Normal: Colorido/Escala de cinza: 150 dpi, Monocromático: 300 dpi, Simplex / Duplex: 40 ppm • Modo Bom: Colorido/Escala de cinza: 200 dpi, Monocromático: 400 dpi, Simplex / Duplex: 40 ppm • Modo Ótimo: Colorido/Escala de cinza: 300 dpi, Monocromático: 600 dpi, Simplex / Duplex: 40 ppm • Modo Excelente: Colorido/Escala de cinza: 600 dpi, Monocromático: 1.200 dpi, Simplex / Duplex: 8 ppm
Modo Normal sem Folha Transparente: A4, A5, A6, B5, B6, cartão de visita, cartãopostal, carta, ofício e tamanhos personalizados (máx.: 216 x 360 mm, mín.: 50,8 x 50,8 mm) • Desligado: < 0,5 watts; WI-FI IEEE802.11a/b/g/n/ac
Frequência da banda: 2.4 GHz a 5 GHz WPA-PSK (TKIP/AES/AUTO), WPA2-PSK (AES), WPA-PSK, WPA2-PSK (AES/AUTO), WPA (TKIP/AES/AUTO), WPA2 (AES), WPA, WPA2 (AES/AUTO), SharedKey (WEP (64-bit/128-bit)), 802.1X (WEP (64-bit/128-bit
Tela sensível ao toque (TFT) colorida com no mínimo 4.3 polegadas

O fato é que, além do Scanner da Fujitsu, outros fornecedores de scanners não vão conseguir fornecer, pois desta forma solicitada somente a marca Fujitsu terá equipamento para ofertar pois está sendo utilizado nomenclatura própria e irá conseguir vencer o certame sem dar ao menos um lance para baixar o preço e trazer a melhor proposta para a administração pública.

2-Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.
E-mail: vendas@vetre.com.br
Tel: (11) 3881-8404



Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Decreto 3555/00 – Anexo I - Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 8666/93 - § 1º no inciso I. Isso não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Assim, por consequência resta ferido o Princípio da Competitividade que deve nortear os certames licitatórios, eis que, ao favorecer flagrantemente o objeto da licitação para equipamentos de um fabricante, opera-se restrição ao número de concorrentes que poderiam atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, com outros equipamentos de qualidade igual ou mesmo superior aos equipamentos da fabricante Fujitsu.

3-OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Senhor Pregoeiro, para se obter a proposta mais vantajosa é necessário que se amplie ao máximo o universo de licitantes e de tecnologias que atendam os objetivos práticos da administração, o que não se obterá caso o edital continue da forma como está, ou seja, direcionando, como já dito, o objeto do certame para equipamentos de um fabricante!

Ressalte-se que, se alterado o edital de forma a ampliar e permitir a participação de licitantes que possam ofertar equipamentos de outros fabricantes e não apenas da marca Fujitsu, os objetivos buscados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, na aquisição de SCANNERS DE MESA poderão ser atendidos não

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

apenas por equipamentos de um fabricante, mas por equipamentos de vários, o que, com certeza, além de uma maior diversidade de padrões de qualidade dos equipamentos, ter-se-á uma maior diversidade de oferta de preços, isto pela maior competitividade que se instaurará no certame, fato este benéfico ao interesse público.

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis

à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim, o Edital favorece de forma desmedida a marca Fujitsu, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições a todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da

FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

Assim, para não frustrar a licitação, faz-se de bom tom que o edital deve ser revisto para alterar a descrição técnica ali contida para o Item 03 e 18 de forma a ampliar a possibilidade de participantes na licitação, na medida em que se desvincule o objeto da marca Fujitsu e que retire o favorecimento da marca, podendo, pela nova descrição, ser o mesmo atendido por modelos de mais de um fabricante.

Para tanto, trazem-se à baila modificações necessárias para uma melhor elaboração das especificações técnicas editalícias de modo a não acarretar um novo direcionamento do objeto, que aqui ora se combate. Vejam-se:

Item 03 e 18

De:

VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO • Modo Automático: Simplex/Duplex: 40 ppm • Modo Normal: Colorido/Escala de cinza: 150 dpi, Monocromático: 300 dpi, Simplex / Duplex: 40 ppm • Modo Bom:

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

Colorido/Escala de cinza: 200 dpi, Monocromático: 400 dpi, Simplex / Duplex: 40 ppm • Modo Ótimo:
Colorido/Escala de cinza: 300 dpi, Monocromático: 600 dpi, Simplex / Duplex: 40 ppm • Modo Excelente:
Colorido/Escala de cinza: 600 dpi, Monocromático: 1.200 dpi, Simplex / Duplex: 8 ppm

Para:

VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO • Modo Automático: Simplex/Duplex: 40 ppm / 80 ipm

A exigência direciona para a marca Fujitsu pois essa solicitação foi retirada diretamente do site da Fujitsu, trazendo favorecimento para a marca e ferindo o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

Nome do Produto		ScanSnap iX1600
Tipo de Scanner		ADF (Automatic Document Feeder) / Manual Feed, Duplex
Velocidade de Digitalização*1(A4 retrato)	Modo Auto (Padrão)*2	Simplex / Duplex: 40 ppm
	Modo Normal	Simplex / Duplex: 40 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 150 dpi, Monocromático: 300 dpi)
	Modo Bom	Simplex / Duplex: 40 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 200 dpi, Monocromático: 400 dpi)
	Modo Ótimo	Simplex / Duplex: 40 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 300 dpi, Monocromático: 600 dpi)
	Modo Excelente*3	Simplex / Duplex: 10 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 600 dpi, Monocromático: 1.200 dpi)

Fonte: <https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/soho/ix1600/>

De:

Modo Normal sem Folha Transparente: A4, A5, A6, B5, B6, cartão de visita, cartão postal, carta, ofício e tamanhos personalizados (máx.: 216 x 360 mm, mín.: 50,8 x 50,8 mm)

Para:

Modo Normal sem Folha Transparente: A4, A5, A6, B5, B6, cartão de visita, cartão postal, carta, ofício e tamanhos personalizados (máx.: 216 x 360 mm, mín.: 52 x 74 mm)

Esta medida de 50,8 x 50,8 mm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (52 x 74 mm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que seria A9 pois ele mede 37 x 52 mm e não há equipamentos no mercado que digitalizem este tamanho de forma contínua.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

Tamanhos de papel das séries A, B e C,
da norma ISO 216 (em milímetros):

série A		série B		série C	
4A0	1682 × 2378	–	–	–	–
2A0	1189 × 1682	–	–	–	–
A0	841 × 1189	B0	1000 × 1414	C0	917 × 1297
A1	594 × 841	B1	707 × 1000	C1	648 × 917
A2	420 × 594	B2	500 × 707	C2	458 × 648
A3	297 × 420	B3	353 × 500	C3	324 × 458
A4	210 × 297	B4	250 × 353	C4	229 × 324
A5	148 × 210	B5	176 × 250	C5	162 × 229
A6	105 × 148	B6	125 × 176	C6	114 × 162
A7	74 × 105	B7	88 × 125	C7	81 × 114
A8	52 × 74	B8	62 × 88	C8	57 × 81
A9	37 × 52	B9	44 × 62	C9	40 × 57
A10	26 × 37	B10	31 × 44	C10	28 × 40

De:

WI-FI IEEE802.11a/b/g/n/ac

Para:

WI-FI IEEE802.11 b/g/n

Este requisito está de forma errônea, precisa corrigir para b/g/n, pois nem Fujitsu atende isso que colocaram conforme abaixo:

Wi-Fi

IEEE802.11 b/g/n

Fonte: <https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/soho/ix1600/>

De:

Frequência da banda: 2.4 GHz a 5 GHz WPA-PSK (TKIP/AES/AUTO), WPA2-PSK (AES), WPA-PSK, WPA2-PSK (AES/AUTO), WPA (TKIP/AES/AUTO), WPA2 (AES), WPA, WPA2 (AES/AUTO), SharedKey (WEP (64-bit/128-bit)), 802.1X (WEP (64-bit/128-bit))

Para:

Frequência da banda: 2.4 GHz a 5 GHz WPA-PSK/WPA2-PSK, WPA/WPA2 e WEP

Esta solicitação direciona para a marca Fujitsu, ferindo o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e para ampliar a competitividade do certame é necessário que alterem a solicitação para que as demais fabricantes de scanner possam atender as solicitações.

De:

Tela sensível ao toque (TFT) colorida com no mínimo 4.3 polegadas

Para:

Tela sensível ao toque colorida ou com controle de acesso através de botões

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

A exigência do touchscreen direciona para a marca Fujitsu e ainda solicita uma característica que mesmo se outros fornecedores possuísem esse Touch não atenderia por questão de solicitar o tamanho exato que a Fujitsu possui. Dessa forma, essa solicitação está descumprindo o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Note que a especificação foi copiada do site da fabricante Fujitsu conforme a página <https://www.fujitsu.com/br/products/computing/peripheral/scanners/soho/ix1600/>

Todos os scanners	Série ScanSnap	Suporte
LCD	Tela touch TFT de 4,3 pol colorida	

Este direcionamento afastará todos os demais fabricantes deste certame, isolando apenas a Fujitsu para vencer o processo com valores altos, sem nem mesmo dar lances.

Assim, de certo, o edital que será republicado não acarretará direcionamento do objeto.

CONCLUINDO:

A presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações do scanner de Mesa a ser adquirida para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

A necessidade de tais alterações está demonstrada, além do atendimento da Legislação pertinente e seus Princípios Legais, trazendo total qualidade na compra das máquinas para a administração, ou seja, agindo com eficiência, adquirindo-se assim o bem mais vantajoso para o órgão.

Aguardamos que este Pregoeiro mude o Edital a fim de que seja sanada a ilegalidade detectada, no que se refere ao direcionamento para o modelo apontado, conforme estou demonstrado. E ainda, que sejam adicionadas as exigências que demonstramos serem necessárias e indispensáveis, para que a Administração adquira um produto que corresponda a todos os princípios que norteiam o Direito Público.

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do Serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 05 de Julho de 2022

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI – EPP
Gustavo Tadeu Breschigliari Garcia
RG: 50.237.727-6
CNPJ: 35.652.184/0001-59

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.
E-mail: vendas@vetre.com.br
Tel: (11) 3881-8404